



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Lei nº 712 de 08 de setembro de 2021.

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Eu o Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a “Semana de Orientação profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada anualmente, em mês e semana a ser decida pelo poder executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Na semana que se refere o artigo 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e no EJA.

Artigo 3º. O conjunto de atividades no artigo 2º desta Lei tem como objetivos:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso;

II – Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – Apresentar e esclarecer dúvidas a respeito da Lei da Aprendizagem nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000.

Artigo 4º. As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis na rede municipal de ensino.

Artigo 5º. Para a melhor execução dos objetivos da “**Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego**”, a secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com empresas privadas e públicas, organizações não governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de diversas





Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

áreas para proferirem palestras sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas com os professores, alunos e demais participantes.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003200350033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

